



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

**DECRETO N° 2.406, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Institui o Protocolo de Identificação Precoce de Sinais de Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Brochier – RS, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, Incisos VI e VIII da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a inclusão e o desenvolvimento pleno de todos os alunos, bem como o disposto na Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica instituído o **Protocolo de Identificação Precoce de Sinais de Transtorno do Espectro Autista (TEA)** na Rede Pública Municipal de Ensino de Brochier–RS.

**Parágrafo único.** O protocolo tem como finalidade guiar os profissionais da educação na observação cuidadosa e no registro de possíveis sinais de risco para TEA em crianças da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, favorecendo o encaminhamento no momento adequado para avaliação diagnóstica especializada e para o início precoce das intervenções necessárias.

**Art. 2º** O Protocolo será implementado por meio das seguintes diretrizes:

**I - Formação Continuada:** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SMECD) promoverá a capacitação anual de professores, coordenadores pedagógicos e demais servidores das escolas municipais sobre:

- a) As características e os sinais de alerta do TEA em cada etapa do desenvolvimento infantil;
- b) Técnicas de observação e registro pedagógico;
- c) Fluxo de encaminhamento estabelecido neste Decreto.

**II - Instrumento de Observação:** Será utilizada uma Lista de Verificação de Sinais de Alerta (adaptada e validada pela SMECD), de preenchimento obrigatório e periódico para crianças de 2 a 5 anos, e como instrumento complementar para as demais faixas etárias.

**III - Registro Documental:** O professor realizará o registro sistemático das observações por meio de um Relatório Descritivo Individualizado, detalhando comportamentos, interações em sala de aula e nas atividades lúdicas e sociais.

**Art. 3º** O fluxo de identificação e encaminhamento obedecerá às seguintes etapas:

**I - Observação em sala de aula:** O professor identifica a persistência de sinais de alerta (dificuldades de interação social, padrões de comportamento restritivos ou repetitivos, alterações na comunicação).



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

**II - Discussão pedagógica:** O professor encaminha o Relatório Descritivo e a Lista de Verificação ao Coordenador Pedagógico e à equipe multiprofissional, que analisam os documentos e organizam um plano de intervenções pedagógicas de apoio, a ser aplicado pelo período de 30 a 60 dias.

**III - Comunicação e encaminhamento à família:** Caso, ao final do período de intervenções pedagógicas, os sinais permaneçam ou se agravem, a Direção Escolar, junto ao Coordenador Pedagógico, chamará a família para apresentar o histórico de observações e orientar sobre a necessidade de encaminhamento para avaliação diagnóstica com profissional de saúde especializado, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**IV - Monitoramento:** A escola realizará o acompanhamento do encaminhamento efetuado pela família, a quem cabe dar continuidade ao processo de avaliação diagnóstica junto aos serviços de saúde. A instituição manterá o suporte pedagógico ao estudante durante todo o período de investigação diagnóstica e após sua conclusão, assegurando o direito à educação inclusiva.

**Art. 4º** A SMECD deverá elaborar as normas complementares, o calendário de formação e os instrumentos padronizados necessários à plena execução do protocolo instituído por este decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**JOSÉ HENRIQUE DAPPER**  
Prefeito Municipal

*Registre-se, e Publique-se:  
Data Supra.*

**ANÉSIO SILVIO SCHERER**  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CD83-ECC8-387B-51CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANÉSIO SILVIO SCHERER (CPF 519.XXX.XXX-00) em 29/12/2025 12:08:13 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOSE HENRIQUE DAPPER (CPF 530.XXX.XXX-53) em 29/12/2025 14:46:14 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC REDE IDEIA RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brochier.1doc.com.br/verificacao/CD83-ECC8-387B-51CD>